



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



ID: 3439DC0432494

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 1.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Cria a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SUTRAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SUTRAN, entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Oeiras, definida como pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, em nível de Secretaria Municipal.

Art. 2º A SUTRAN tem por objetivo viabilizar, em consonância com a Lei Federal 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o planejamento e a execução das ações relativas a:

- I - Transporte coletivo e individual de passageiros;
- II - Tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento municipal;
- Art. 3º A SUTRAN tem sede e foro na cidade de Oeiras e duração indeterminada, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira descentralizadas;
- Art. 4º Compete à SUTRAN as seguintes atribuições, além de outras que lhe são conferidas em Regulamento Interno:
  - I - Elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de transportes públicos;
  - II - Operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
  - III - Executar as atividades referentes as permissões, concessões e registro dos serviços delegados;
  - IV - Planejar e elaborar medidas de tráfego, realizando estudos sobre fluxo de trânsito e procedendo a análise dos processos envolvendo empreendimentos da devida movimentação;
  - V - Executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;
  - VI - Executar as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

ANEXO II  
TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	VALORES (R\$)	PRAZOS
1	Abastecimento de água - corte pipa - funcionamento emergencial	Valor do m³ excluído no sistema de categoria industrial	8 horas
2	Análise bacteriológica da água	R\$ 168,52	7 dias
3	Análise bacteriológica do esgoto	R\$ 228,85	7 dias
4	Análise físico-química da água	R\$ 156,00	7 dias
5	Análise físico-química do esgoto	R\$ 303,54	7 dias
6	Alteração de habilitação por substituição	R\$ 42,44	7 dias
7	Análise de projetos	R\$ 439,04	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (resposta do canal)	R\$ 62,44	3 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	R\$ 2,00	2 horas
10	Emissão de certidão/declaração de débito	R\$ 20,81	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	R\$ 3,11	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	R\$ 3,11	2 horas
13	Lançamento de despesas administrativas (limpa fatura)	80% do valor do m³ de água, da categoria residencial/industrial (R\$5,50)	-
14	Ligação de água definitiva (diâmetro de 70mm)	R\$ 147,44	7 dias
15	Ligação de água temporária até 90 dias (diâmetro de 20mm)	R\$ 147,44 + valor de 100m³ de água da categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligação de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
18	M³ de água retirada do reservatório	Valor por m³ excluído no volume mínimo da categoria industrial	-
19	Reconhecimento de rede existente no canal convencional	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
20	Relação por corte simples (carrete)	R\$ 31,24	1 dia

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



VII - Exercer as atividades de funcionamento e disciplina de estacionamentos rotativos, públicos e privados.

Art. 5º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, a qual caberá proceder o julgamento de recursos interpostos por infratores de normas de trânsito.

Art. 6º O patrimônio da SUTRAN, dentro dos princípios e regras da Legislação pertinente, será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis provenientes do acervo do Município;
- II - Bens adquiridos por doação de terceiros outros que venham a ser adquiridos ou incorporados ao patrimônio da SUTRAN.
- Art. 7º Em caso de extinção, os bens da SUTRAN reverter-se-ão ao patrimônio do Município de Oeiras.
- Art. 8º Os recursos para manutenção e financiamento da SUTRAN serão oriundos das seguintes fontes:
  - I - Dotações consignadas no Orçamento do Município;
  - II - Autorização de créditos suplementares, adicionais ou especiais;
  - III - Subvenções e auxílios de poderes públicos;
  - IV - Recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas, semipúblicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - V - Repasse de subvenção social, consignado na Lei do Orçamento Anual;
  - VI - Recursos provenientes de multas decorrentes da atividade fiscalizadora da SUTRAN;
  - VII - Transferências de recursos provenientes da CIDE, consignadas na Lei do Orçamento Anual;
  - VIII - Rendas decorrentes de aplicações financeiras;
  - IX - Resultados de operações de crédito;
  - X - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
  - XI - Saldos de balanço;
  - XII - Outras receitas eventuais e imprevistas

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2

21	Relação de segunda a pedido do usuário (corte do canal)	R\$ 170,84	4 horas
22	Relação de segunda a pedido do usuário (corte de carrete)	R\$ 61,04	4 horas
23	Relação por suspensão parcial	R\$ 43,36	7 dias
24	Relação por suspensão total do canal	R\$ 147,44	7 dias
25	Reposição de habilitação (classificação/validade) - capacidade de 1,5m³	R\$ 123,37	3 dias
26	Reposição de habilitação (classificação/validade) - capacidade de 2m³	R\$ 130,18	3 dias
27	Reposição de habilitação (classificação/validade) - capacidade de 3m³	R\$ 147,44	3 dias
28	Reposição de habilitação (classificação/validade) - capacidade de 4m³	R\$ 294,53	3 dias
29	Reposição de habilitação (classificação/validade) - capacidade de 5m³	R\$ 312,23	3 dias
30	Reposição de habilitação (classificação/validade) - capacidade de 20m³	R\$ 481,81	3 dias
31	Reposição de habilitação (classificação/validade) - capacidade de 30m³	R\$ 624,41	3 dias
32	Retirada de leitura a pedido do cliente	R\$ 10,42	2 dias
33	Substituição do registro de guerra após habilitação (20mm)	R\$ 32,59	7 dias
34	Substituição do registro de guerra após habilitação (25mm)	R\$ 40,83	7 dias
35	Substituição do registro de guerra após habilitação (30mm)	R\$ 52,04	7 dias
36	Transposição no andamento de canal de água	R\$ 124,72	7 dias
37	Transposição no andamento de canal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
38	Verificação de ponto no canal	R\$ 31,23	7 dias
39	Verificação de pressão na rede	R\$ 31,23	7 dias
40	Visoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	31,23 com taxa economia +0,24 por economia adicional	5 dias

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

(Continua na página seguinte)



§1º Todos os recursos em moeda pertencentes à SUTRAN serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial com agência no Município de Oeiras.

§2º O exercício financeiro da SUTRAN coincidirá com o ano civil.

Art. 9º. Para a consecução de seus objetivos a SUTRAN poderá manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 10. Os cargos da estrutura de organização da SUTRAN serão, na forma da Lei, preenchidos por nomeação do Prefeito Municipal de Oeiras, mediante ato próprio.

Art. 11. A Superintendência Municipal de Trânsito será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal, com cargo equiparado a Secretário Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 12. Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito (SUTRAN) as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Superintendente;
- II - Assessoria de Planejamento - composto por 01 (um) cargo de assessor especial;
- III - Departamento de Trânsito - composto por 01 (um) cargo de gerente;
- IV - Departamento de Cadastros e Infrações - composto por 01 (um) cargo de gerente;
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) - composto por 03 (três) cargo de gerente;
- VI - Departamento de Educação Municipal do Trânsito - composto por 01 (um) cargo de gerente;

§1º A Superintendência Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§2º Todos os cargos citados nos incisos II a VI já são existentes na estrutura administrativa do município de Oeiras.

Art. 13. O quadro de pessoal da SUTRAN constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão e funções, todos, obedecidas as exigências legais, de nomeação do Prefeito Municipal.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 3



Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de Almeida Laurentino Martins  
CHEFE GABINETE

**LEIA-SE:**

*Cria a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SUTRAN, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SUTRAN, entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Oeiras, definida como pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativas, em nível de Secretaria Municipal.

Art. 2º A SUTRAN tem por objetivo viabilizar, em consonância com a Lei Federal 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o planejamento e a execução das ações relativas a:

- I - Transporte coletivo e individual de passageiros;
  - II - Tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento municipal.
- Art. 3º A SUTRAN tem sede e foro na cidade de Oeiras e duração indeterminada, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira descentralizadas.

Art. 4º Compete à SUTRAN as seguintes atribuições, além de outras que lhe são conferidas em Regimento Interno:

- I - Elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de transportes públicos;
- II - Operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 5



§1º O quadro de pessoal de que trata este artigo será preenchido na forma do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras.

§ 2º Executa-se do disposto neste artigo o pessoal recrutado de outras instituições sob a forma de cessão ou disposição, mediante convênios, ou nos casos de eventual prestação de serviços.

Art. 14. Fica mantido o cargo de Agente Municipal de Trânsito com mesmas atribuições e mesmo quantitativo, criados pelo art. 30-E da Lei 1.786/2015.

Parágrafo único. O Cargo de Agente Municipal de Trânsito desloca-se da subordinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano para o âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SUTRAN.

Art. 15. As atribuições dos cargos criados nesta Lei serão reguladas pelo Regimento Interno, que será elaborado e aprovado dentro de 90 (noventa) dias.

§1º O Superintendente da SUTRAN perceberá gratificação atinente ao cargo, que deverá corresponder à remuneração de Secretário Municipal.

§2º Os Assessores e Gerentes, a título de gratificação atinente ao cargo, perceberão valor em igualdade de condição com os cargos correspondentes na estrutura do Município, todos mencionados no art. 6º da presente Lei.

Art. 16. Fica excluída a Gerência de Transportes e Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Ficam excluídos todos os cargos advindos da Gerência de Transportes e Trânsito com exceção do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E, 30-F, 30-G e 30-H, todas da Lei Municipal nº 1.786/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 21 de dezembro de 2022.

João Roberto de Sá Lopes  
CPF: 263.213.183-15  
Oeiras - PI  
JOÃO ROBERTO DE SA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Henrique Barbosa Nunes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 4



III - Executar as atividades referentes as permissões, concessões e registro dos serviços delegados.

IV - Planejar e elaborar medidas de tráfego, realizando estudos sobre fluxo de trânsito e procedendo a análise dos processos envolvendo empreendimentos de devida movimentação.

V - Executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;

VI - Executar as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;

VII - Exercer as atividades de funcionamento e disciplina de estacionamentos rotativos, públicos e privados.

VIII - Monitoramento de imagens de videos para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades da administração;

IX - Monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmera de monitoramento.

X - Controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais.

XI - Compartilhamento de dados, imagens e videos com a Polícia Civil e Militar.

XII - Demais funcionalidades de Smart City (Cidade Inteligente) que sejam de interesse público.

Art. 5º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, vinculada à SUTRAN, que será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.6º O patrimônio da SUTRAN, dentro dos princípios e regras da Legislação pertinente, será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis provenientes do acervo do Município;
- II - Bens adquiridos por doação de terceiros outros que venham a ser adquiridos ou incorporados ao patrimônio da SUTRAN.

Art. 7º Em caso de extinção, os bens da SUTRAN reverter-se-ão ao patrimônio do Município de Oeiras.

Art. 8º Os recursos para manutenção e financiamento da SUTRAN serão oriundos das seguintes fontes:

- I - Dotações consignadas no Orçamento do Município;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2042  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 6

(Continua na página seguinte)


**PREFEITURA DE Oeiras**  
 Mais trabalho, novas conquistas


- II - Autorização de créditos suplementares, adicionais ou especiais;
- III - Subvenções e auxílios de poderes públicos;
- IV - Recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas, semipúblicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - Repasse de subvenção social, consignado na Lei do Orçamento Anual;
- VI - Recursos provenientes de multas decorrentes da atividade fiscalizadora da SUTRAN;
- VII - Transferências de recursos provenientes da CIDE, consignadas na Lei do Orçamento Anual;
- VIII - Rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- IX - Resultados de operações de crédito;
- X - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- XI - Saldos de balanço;
- XII - Outras receitas eventuais e imprevistas.

§1º Todos os recursos em moeda pertencentes à SUTRAN serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial com agência no Município de Oeiras.

§2º O exercício financeiro da SUTRAN coincidirá com o ano civil.

Art. 9º. Para a consecução de seus objetivos a SUTRAN poderá manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 10. Os cargos da estrutura de organização da SUTRAN serão, na forma da Lei, preenchidos por nomeação do Prefeito Municipal de Oeiras, mediante ato próprio.

Art. 11. A Superintendência Municipal de Trânsito será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal, com cargo equiparado a Secretário Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo único.** O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 7


**PREFEITURA DE Oeiras**  
 Mais trabalho, novas conquistas


Art. 12. Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito (SUTRAN) as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Superintendente;
- II - Assessoria de Planejamento - composto por 01 (um) cargo de assessor especial;
- III - Departamento de Trânsito - composto por 01 (um) cargo de gerente;
- IV - Departamento de Cadastros e Infrações - composto por 01 (um) cargo de gerente;
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) - composto por 03 (três) cargo de gerente;
- VI - Departamento de Educação Municipal do Trânsito - composto por 01 (um) cargo de gerente;

§1º A Superintendência Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§2º Todos os cargos citados nos incisos II a VI já são existentes na estrutura administrativa do município de Oeiras.

Art. 13. O quadro de pessoal da SUTRAN constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão e funções, todos, obedecidas as exigências legais, de nomeação do Prefeito Municipal.

§1º O quadro de pessoal de que trata este artigo será preenchido na forma do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal recrutado de outras instituições sob a forma de cessão ou disposição, mediante convênios, ou nos casos de eventual prestação de serviços.

Art. 14. Fica mantido o cargo de Agente Municipal de Trânsito com mesmas atribuições e mesmo quantitativo, criados pelo art. 30-E da Lei 1.786/2015.

**Parágrafo único.** O Cargo de Agente Municipal de Trânsito desloca-se da subordinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano para o âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SUTRAN.

Art. 15. As atribuições dos cargos criados nesta Lei serão reguladas pelo Regimento Interno, que será elaborado e aprovado dentro de 90 (noventa) dias.

§1º O Superintendente da SUTRAN perceberá gratificação atinente ao cargo, que deverá corresponder à remuneração de Secretário Municipal.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 8


**PREFEITURA DE Oeiras**  
 Mais trabalho, novas conquistas


§2º Os Assessores e Gerentes, a título de gratificação atinente ao cargo, perceberão valor em igualdade de condição com os cargos correspondentes na estrutura do Município, todos mencionados no art. 6º da presente Lei.

Art. 16. Fica excluída a Gerência de Transportes e Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos todos os cargos advindos da Gerência de Transportes e Trânsito com exceção do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso III do artigo 30 e os artigos 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E, 30-F, 30-G e 30-H, todos da Lei Municipal nº 1.786/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 19 de dezembro de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes  
 JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES  
 Prefeito de Oeiras - PI  
 PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Henrique Barbosa Nunes  
 REGISTRAR E PUBLIQUE-SE  
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
 Prefeitura Municipal de Oeiras-PI  
 LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de Almeida Laurentino Martins  
 Carla de Almeida  
 Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS  
 CHEFE GABINETE

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 9

ID: 44F18122DFF44


**PREFEITURA DE Oeiras**  
 Mais trabalho, novas conquistas


Portaria nº 023 /2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICÍPIO DE Oeiras-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI),

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO, CPF: 373.633.623-72, do cargo de SECRETÁRIO(A)-II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria de Nomeação nº 176, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos para o dia 02/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 16 de janeiro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes  
 JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES  
 Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1